

Ac. 366330

ex. 1

Cod. ex: 8888114

6¹⁰

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

MEMORIA HISTORICO-ACADEMICA DO ANNO DE 1869

LIDA PERANTE A CONGREGAÇÃO

PELO

DR. MANOEL DO NASCIMENTO MACHADO PORTELLA.

Venho cumprir o dever de apresentar-vos a Memoria historica do anno findo. Retirado da Faculdade durante quasi todo o anno lectivo, era eu certamente o menos habilitado para este trabalho.

Sirva isto de justa desculpa á imperfeição delle.

Ha 11 annes que, ao lêr-vos trabalho identico, coube-me lamentar por mim e pela illustrada Congregação a perda de dois dignos Lentes, sendo um delles o Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares.

Hoje é ainda a minha primeira palavra a da expressão de profundo sentimento pela não menos sensivel perda do distincto lente da segunda cadeira do segundo anno, o Dr. Jeronymo Vilella de Castro Tavares, fallecido a 25 de Abril do anno findo, victima de seus antigos padecimentos.

A Faculdade lamenta tão sensivel perda, e a Congregação, conscia do quanto valia o Dr. Jeronymo Vilella por sua intelligencia, illustração, espirito religioso e nobres qualidades, ficou tomada de profunda dôr pelo acontecimento que privou-a de um de seus mais bellos ornamentos.

Como aquelle seu finado irmão, tinha o Dr. Jeronymo Vilella sobejos titulos á minha amizade e gratidão.

Sejão estas palavras tributo de saudade á sua memoria.

Começarão os trabalhos da Faculdade na época legal, e terminarão a 7 de Dezembro, sem que nenhum acontecimento notavel occorresse além do que fica mencionado.

Durante o impedimento do Exm. Sr. Visconde de Camaragibe nos trabalhos legislativos como Deputado e logo depois como Senador, foi a Directoria da Faculdade exercida pelo Exm. Sr. Conselheiro Dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque, desde 11 de Abril até 31 de Outubro.

Na Congregação do dia 1.º de Março foram considerados presentes todos os lentes, excepto o da segunda cadeira do primeiro anno o Exm. Sr. Conselheiro Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, então na provincia do Pará como seu Presidente; o Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho com parte de doente, e o Exm. Sr. Conselheiro Dr. José Liberato Barroso, ausente na Corte.

Coube a regencia das cadeiras aos respectivos proprietarios, excepto a da segunda do primeiro anno, que foi commettida ao Sr. Dr. Drummond.

Houve porém durante o anno as seguintes alterações:

A segunda cadeira do segundo anno desde 23 de Abril, em que o respectivo proprietario deu parte de doente, foi regida pelo Sr. Dr. Pinto Junior até 22 de Julho em que, entrando este no gozo de uma licença concedida pelo Governo Imperial, passou a ser exercida pelo Exm. Sr. Conselheiro Autran.

A segunda cadeira do terceiro anno foi regida pelo Sr. Dr. Aprigio desde 6 de Abril, data em que deu parte de doente o Sr. Dr. Aguiar, que a 14 de Setembro entrou no gozo da licença concedida pelo Poder Legislativo.

Ambas as cadeiras do quarto anno foram regidas pelo Sr. Dr. Tarquinio: a segunda a contar de 12 de Abril pelo meu impedimento na Presidencia desta Provincia como segundo Vice-Presidente, e a primeira desde o 1.º de Junho por haver o respectivo cathedratico o Exm. Sr. Dr. Braz Florentino Henriques de Souza seguido para a provincia do Maranhão como seu Presidente.

O Exm. Sr. Conselheiro José Bento, tendo seguido da provincia do Pará para a Corte a tomar parte nos trabalhos legislativos como Deputado e logo depois como Senador, apresentou-se e entrou em exercicio a 31 de Outubro.

O Sr. Dr. Bandeira Filho renunciou o resto da ultima licença, que terminava a 24 de Outubro, e no dia 18 do mesmo mez apresentou-se na qualidade de lente cathedratico da segunda cadeira do segundo anno, para a qual, como substituto mais antigo, fôra nomeado por Decreto de 15 de Maio, tendo della tomado posse por procurador em o 1º de Julho.

O Sr. Dr. Pinto Junior, renunciando o resto da licença, apresentou-se e entrou em exercicio em 29 de Outubro. E eu apresentei-me em 3 de Novembro, por haver cessado o meu impedimento.

O Exm. Sr. Conselheiro José Liberato, digno lente substituto, deixou de fazer parte desta Congregação em virtude da Resolução Imperial de 4 de Agosto do anno findo tomada sobre consulta do Conselho d'Estado e de conformidade com a segunda parte do artigo 104 dos Estatutos que regem as Faculdades de Direito do Imperio.

Com o accesso do Sr. Dr. Bandeira Filho á segunda cadeira do segundo anno, vaga pelo fallecimento do respectivo proprietario, e com aquelle acto do Governo Imperial, houve duas vagas de lentes substitutos, que foram postas em concurso, a primeira em 2 de Julho com o prazo de seis mezes, e a segunda em 26 de Agosto com o mesmo prazo.

Não consta que tivesse havido modificação nos programmas do ensino. Têm sido mantidos os mesmos que conheço desde que sou lente.

Foram distribuidas as horas das aulas; e, havendo apenas duas salas, forçoso foi a Congregação resolver que as aulas do quinto anno tivessem lugar das 3 ás 6 horas da tarde.

Houve apenas alteração na hora designada para a aula da primeira cadeira do segundo anno, que, sendo das 10 às 11, passou a ser das 7 às 8, a pedido do respectivo proprietario, por deliberação da Congregação de 10 de Maio, approvada pela Presidencia da provincia.

Terminado a 15 de Outubro o serviço das aulas, nas quaes se matricularão 485 estudantes, foi em Congregação de 22 de Outubro regulado pela seguinte fórma o serviço dos actos, começando estes a 26 do mesmo mez :

PRIMEIRO ANNO.

Dr. José Antonio de Figueiredo.
Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond.

SEGUNDO ANNO.

Conselheiro João Silveira de Souza.
Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho.

TERCEIRO ANNO.

Conselheiro Lourenço Trigo de Loureiro.
Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.

QUARTO ANNO.

Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho.
Dr. Tarquinio Bráulio de Souza Amaranto.

QUINTO ANNO.

Conselheiro Francisco de Paula Baptista.
Conselheiro Pedro Autran da Matta e Albuquerque.
Dr. Vicenté Pereira do Rego.

O julgamento dos actos não foi pois dado pelo numero dos lentes que exige o Regulamento da Faculdade, o que certamente foi devido á insufficiencia do numero dos lentes presentes para esse serviço, estando tres impedidos e dois no gozo de licença, e havendo duas vagas.

Aquella designação soffreu durante os actos as seguintes alterações:

O Exm. Sr. Conselheiro José Bento tomou parte no julgamento dos actos do primeiro anno deste 31 de Outubro, em que se apresentou;

E o Sr. Dr. Pinto Junior desde 29 de Outubro passou a examinar no quarto anno em lugar do Dr. Bandeira, que foi dispensado, ficando apenas no segundo anno.

O resultado dos actos foi o seguinte:

No primeiro anno, matriculados 100; tendo perdido o anno 1 e deixado de fazer acto 1, forão approvados plenamente 82, e simplesmente 16.

No segundo anno, matriculados 82; tendo perdido o anno 1, e deixado de fazer acto 1, forão approvados plenamente 79, e reprovado 1.

No terceiro anno, matriculados 102; tendo perdido o anno 1, e deixado de fazer acto 1, forão os demais approvados plenamente.

No quarto anno, matriculados 100; tendo perdido o anno 3 e deixado de fazer acto 1, forão os demais approvados plenamente.

No quinto anno, matriculados 101; tendo deixado de fazer acto 2, forão os demais approvados plenamente.

Forão, além destes, approvados 6 alumnos que fizerão exames em Março, sendo: 2 simplesmente no primeiro anno, 1 plenamente e 1 simplesmente no segundo, e 2 plenamente no terceiro.

Em resumo:

Matriculados	485
Admittidos a exame em Março.	6
	491
Perdêrão o anno	6
Deixarão de fazer acto	6
Approvados plenamente (inclusivè 3 em Março)	459
Approvados simplesmente (inclusivè 3 em Março)	19
Reprovado	1

Sobre este resultado julgo-me dispensado de fazer a menor consideração. Nada poderia dizer que não esteja na consciencia de todos nós e que já não tenha sido dito com mais ou menos franqueza em memorias anteriores. Peço-vos porém permissão para mui ligeira consideração a respeito.

Com o systema entre nós seguido de serem os estudantes chamados às lições e às sabbatinas notando-se nas cadernetas o merito de umas e outras, o acto é para muitos estudantes, sinão para a generalidade delles, uma méra formalidade: o juizo do lente está feito pelas notas, e ordinariamente, quando desmentido pela prova produzida no acto, não prevalece esta sobre aquelle sinão quando favorece ao estudante.

Para que então o acto?—Para roubar tempo ao lente e ao estudante, e dar lugar a que quem assiste á prova publica do acto, em que o estudante não corresponde ás boas notas que tem, interprete mal o proceder do lente que, não obstante, vota a approvação.

Preferivel seria então que, findo o anno lectivo, os dois lentes de cada anno, conferindo suas notas perante a Congregação, designassem os estudantes que estivessem no caso de dispensarem a prova do acto, e os considerassem approvados independente de tal formalidade.

Assim talvez fosse maior a applicação do estudante a fim de pelas boas notas ficar dispensado do exame, e certamente a responsabilidade do lente seria mais positiva e directa, e haveria mais tempo para os exames daquelles estudantes que não fossem julgados apenas pelas notas. O estudante que por falta de boas notas se visse excluido da lista dos habilitados ou approvados, não se apresentaria ao acto sem que tivesse consciencia do proprio merecimento.

Minhas idéias porém são differentes.

Nada de lições, nada de sabbatinas e consequentemente de notas: a unica prova de habitação seja o exame publico, em que o juizo do lente sobre o merito do estudante se forme sem prevenção favoravel ou contraria, e em que portanto a argumentação seja igual e não varie conforme a preconhecida intelligencia do estudante.

Em todo caso porém é preciso que á prova oral, tal como é feita, seja addicionada a escripta sobre ponto tirado na occasião, e que o julgamento seja proferido por votação nominal e não em escrutinio secreto.

Carregue cada um dos lentes com a responsabilidade de seu voto: vai nisto garantia para o lente e tambem para o estudante.

Ainda não foi apresentado o parecer da illustrada Commissão encarregada pela Congregação de formular trabalho sobre a reforma dos Estatutos e Regulamento da Faculdade. Faço votos para que elle appareça.

O curso das aulas preparatorias no Collegio das Artes teve lugar no anno findo sem que nenhuma occorrença notavel haja a mencionar.

Os exames em Fevereiro e Março, bem como em Novembro, forão presididos pelo Exm. Sr. Director. Da Commissão julgadora nos dois primeiros mezes fizerão parte como Commissarios da Directoria o Sr. Dr. Aguiar e o Exm. Sr. Conselheiro Silveira de Souza, e como Commissarios da Presidencia da Provincia o Exm. Sr. Conselheiro Paula Baptista e o Sr. Dr. Pereira do Rego; e no mez de Novembro os Srs. Bachareis Antonio Herculano de Souza Bandeira e Innocencio Serafico de Assis Carvalho, e Rv. Padre Felix Barreto de Vasconcellos por designação da Directoria, e os Srs. Bachareis Joaquim Gonçalves Lima e Joaquim Maria Carneiro Vilella por designação da Presidencia da Provincia.

O numero dos estudantes que cursarão as aulas do Collegio, bem como o resultado dos exames, não só destes como dos externos, constão do mappa junto.

As instrucções que baixarão com o Decreto n. 4.430 de 30 de Oitubro de 1869, tornadas extensivas ás Faculdades de Direito pelo Decreto n. 4.431 da mesma data, regem os exames de preparatorios; mas não tiverão execução no mez de Novembro por assim o haver declarado o artigo terceiro do segundo dos citados Decretos. Sómente pela sua execução se poderá conhecer si conseguem o fim a que se propuzerão.

Entretanto é incontestavel que encerrão providencias salutares a par de outras que não me parecem convenientes.

Pondo aqui termo ao presente trabalho, de novo peço-vos desculpa por havêl-o feito com tanta imperfeição.

Si, como reconheço, não correspondi á vossa expectativa, resta-me apenas a satisfação de não haver recusado a escolha com que vos aprouve honrar-me.

Faculdade de Direito do Recife, 3 de Março de 1870.

DR. MANOEL DO NASCIMENTO MACHADO PORTELLA.

Lida e approvada unanimemente, na parte historica, em sessão da Congregação da mesma data.

O Secretario,

José Honorio Bezerra de Menezes.

FAC. DO RECIFE.



Faculdade de Direito do Recife.

Quadro estatístico do resultado dos trabalhos no anno de 1869.

MOVIMENTO DAS AULAS	1º ANNO	2º ANNO	3º ANNO	4º ANNO	5º ANNO	TOTAL
Matricularão-se	100	82	102	100	101	485
Forão approvados plenamente . . .	82	79	100	96	99	456
» » simplesmente	16	...	...	...	...	16
Foi reprovado	...	1	...	...	...	1
Perdêrão o anno	1	1	1	3	2	8
Deixarão de fazer actº	1	1	1	1	...	4

OBSERVAÇÃO.— Fizerão exames extraordinariamente (em março) 6 alumnos, do anno anterior, sendo approvados: 2 simplesmente nas materias do 1.º anno, 1 plenamente e 1 simplesmente nas do 2.º e 2 plenamente nas do 3.º.

Quadro estatístico dos exames de preparatorios feitos em Fevereiro, Março e Novembro de 1869.

EXAMES	LATIM	FRANCEZ	INGLEZ	ARITHMETICA E GEOMETRIA	HISTORIA E GEOGRAPHIA	PHILOSOPHIA	RHETORICA	TOTAL
Inscrevêrão-se { Alumnos das aulas da Faculdade (Collegio das Artes).	45	48	33	29	39	53	20	267
{ Alumnos de aulas externas	218	293	158	138	153	106	103	1.169
TOTAL	263	341	191	167	192	159	123	1.436
Approvados plenamente	104	141	60	33	36	20	27	421
» simplesmente	53	68	61	41	66	29	35	353
Reprovados.	60	49	20	26	64	35	27	281
Deixarão de fazer actº	46	83	50	67	26	75	34	381

OBSERVAÇÃO.—Além dos alumnos das aulas de preparatorios da Faculdade enumerados nesta tabella, matricularão-se, mas perdêrão o anno e por isso não forão admittidos a exames: —23 em Latim, 18 em Francez, 22 em Inglez, 20 em Arithmetica e Geometria, 14 em Historia e Geographia, 23 em Philosophia e 8 em Rhetorica.

